

Termo de Referência 45/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2025	158884-IFES- CAMPUS MONTANHA	LUDMILA PEREIRA ROCHA	01/08/2025 09:32 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23545.001934/2025-73

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manejo de resíduos, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final com a Emissão do devido Certificado, contemplando o fornecimento dos materiais necessários, para atender às necessidades dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão deste IFES, campus Montanha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A Classe de produtos a ser coletado é a seguinte:

Resíduos Químicos (Grupo B): Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1 A solicitação se justifica pela **necessidade de garantir o descarte seguro e ambientalmente correto de resíduos químicos**, em conformidade com as legislações ambientais vigentes e com os princípios de biossegurança e sustentabilidade que regem nossas atividades acadêmicas.

2.2 O acúmulo ou descarte inadequado desses materiais representa risco à saúde dos estudantes e servidores, além de potenciais impactos ambientais. Ressalta-se que tais resíduos não podem ser descartados no sistema convencional de coleta urbana, sendo obrigatória a contratação de serviço especializado para garantir o correto manejo.

2.3 Além disso, a contratação desse serviço fortalece nosso compromisso institucional com a **educação ambiental, a responsabilidade social e o cumprimento de normas legais**, proporcionando também aos alunos um ambiente seguro e condizente com práticas laboratoriais éticas e responsáveis.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA UN.	ESTIMATIVA TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	------------------

1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Químicos (Grupo B)	kg	30	175,12	5.253,75
---	---	----	----	--------	----------

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto desta contratação é caracterizado como SERVIÇO COMUM, ou seja, pode ser objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

4.2 O serviço a ser contratado é enquadrado como NÃO CONTINUADO, ou seja, se impõe ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço específico no tempo predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas em lei.

4.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) data da assinatura do contrato ou emissão de empenho, quando este assumir suas vezes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato formal detalhará as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manejo de resíduos, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final com a Emissão do devido Certificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, atendendo à legislação federal, estadual e municipal vigente.

5.2 A Classes de produtos a ser coletado é:

5.2.1 Resíduos Químicos (Grupo B): Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

5.3 O quantitativo identificado na tabela abaixo, constitui uma previsão, com a quantidade estimada na coleta, e que poderá ser revisto de acordo com as necessidades oriundas das atividades laboratoriais executadas neste Campus Montanha.

5.4 Os serviços solicitados deverão atuar diretamente no gerenciamento dos resíduos gerados nos laboratórios do IFES Campus Montanha, visando à preservação da qualidade ambiental, bem como a redução / eliminação do risco de contaminação de acidentes ocupacionais e de dano ao meio ambiente. Como benefício direto também podemos ressaltar a rastreabilidade e total garantia da destinação dos resíduos.

5.5 Os serviços visam à preservação da qualidade ambiental, atendendo ao disposto na legislação ambiental vigente, bem como a redução/eliminação do risco de contaminação de acidentes ocupacionais e de dano ao meio ambiente.

5.6 Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes normas pertinentes: Resolução RDC ANVISA nº 306 /2004; Resoluções CONAMA nº 401/2008, 264/1999, 307/2002, 316/2002, 358/2005, 362/2005, 03/2010; ABNT NBR 10004 /2004; NBR 11174/1990, NBR 12235/1992, NBR 12807 /2013, NBR 12808/1993, NBR 12809/ 2013, NBR 12810/1993, NBR 13221/2010, (ou sempre a última edição válida das normas) e demais legislações pertinentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. Os resíduos coletados devem ser acondicionados em embalagem adequada, preferencialmente, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

6.1.2. Os resíduos coletados devem, obrigatoriamente, ter destinação e disposição final ambientalmente adequada de acordo com as peculiaridades do resíduo.

6.1.3. A contratada deverá utilizar a menor quantidade possível de recursos naturais (água e energia, por exemplo) no processo de tratamento dos resíduos coletados

6.1.4. Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação

6.2. A contratada deverá atender, no que for cabível, Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de observadas as seguintes diretrizes:

6.2.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

6.2.2. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

6.2.3. Lançamento in natura a céu aberto;

6.2.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

6.2.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

6.3 Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes normas pertinentes: Resolução RDC ANVISA nº 306 /2004; Resoluções CONAMA nº 401/2008, 264/1999, 307/2002, 316/2002, 358 /2005, 362/2005, 03/2010; ABNT NBR 10004 /2004; NBR 11174/1990, NBR 12235/1992, NBR 12807/2013, NBR 12808/1993, NBR 12809/ 2013, NBR 12810/1993, NBR 13221/2010, (ou sempre a última edição válida das normas) e demais legislações pertinentes.

6.4 Empresa deve possuir:

- Atestados de Capacidade Técnica devidamente acervado junto ao CREA ou CRQ comprovando que é habilitada para execução de serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação final de resíduos químicos e microbiológicos laboratoriais.
- Registro, junto ao CREA ou CRQ, na área da Química, Engenharia Química ou Ambiental.
- Comprovação de vínculo entre o profissional detentor dos Atestados e a empresa Licitante.
- Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para transporte, tratamento e destinação de resíduos químicos.
- Certificado para Transporte de Produtos químicos perigosos, segundo as normas NBR-7503/8285, NBR-7504, NBR-7500 e NBR-9735.
- Licença de Operação (LO) da empresa licitante para as atividades de manuseio, classificação, acondicionamento e processamento de resíduos químicos e reagentes laboratoriais fora de especificação.
- Licenças de Operação da(s) empresa(s) subcontratada(s) para destinação final dos resíduos.
- Atestado de Visita comprovando que o responsável técnico da empresa Licitante vistoriou e tomou conhecimento das condições físicas e eventuais obstáculos à execução dos serviços.
- A empresa contratada deve apresentar a contratante a licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o alvará da Vigilância Sanitária.

7. DA VISTORIA

7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 16: 00. horas. O pedido de agendamento deverá ocorrer por meio do e-mail laboratorios.mon@ifes.edu.br.

7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3 Para a vistoria, o representante legal do licitante interessado ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 A vistoria, caso se pretenda realizar, deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início do ato licitatório (horário de Brasília) e será acompanhada por um servidor designado pela contratante, que será responsável pela emissão do TERMO DE VISTORIA, documento que demonstra que a empresa licitante está ciente de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

7.5 A realização da vistoria é facultativa. Sendo assim, os licitantes que não a realizarem devem firmar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL e que não poderão embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1 Tendo sido selecionado o fornecedor dos serviços que ora se põe a contratação, a contratada deverá executá-lo nas condições estabelecidas neste instrumento e em especial se observando as que seguem neste tópico.

8.2 A CONTRATADA deverá:

a) prestar os serviços contratados dentro das normas vigentes.

8.3 A prestação dos serviços somente será considerada iniciada, para fins de efeito de medição e pagamento, após a finalização da prestação dos serviços de arbitragem.

8.4 Todas as despesas que possam ser necessárias a entrega dos serviços no Ifes Campus Montanha é de EXCLUSIVA responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma assumir o ônus caso não tenha levado tais custos em consideração no momento de apresentação formal da proposta.

8.5 A execução plena do objeto licitado será realizada na sede do Ifes Campus Montanha, conforme endereço abaixo:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	ENDEREÇO/CONTATO
Ifes – Campus Montanha Órgão Licitante	158884	Endereço: Rodovia ES 130, km 01, Bairro Palhinha – Montanha – ES, CEP: 29890-000. Tel.: (27) 3754-3950 Contato: Coordenadoria de Laboratórios, no horário das 7h30 às 12h ou de 13h às 16h.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1 A licitante que tiver interesse em conhecer as condições físicas e geográficas a que se sujeita o Ifes Campus Montanha e que podem influenciar na formulação de preço de sua proposta, poderá agendar vistoria para este fim, nos termos e condições apresentas alhures.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Finalizada a execução da prestação de serviços a contratada poderá emitir nota fiscal correspondente.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Tendo sido concluída a prestação dos serviços contratados, a fiscalização do contrato realizará o recebimento e a aceitação, instruindo processo administrativo com vistas ao pagamento da parcela executada.

17.2 Em se verificando que a medição apresentada pela CONTRATADA difere das condições em que de fato os serviços foram prestados, a fiscalização do contrato se manifestará a respeito, indicando de maneira formal, clara e conclusiva, as irregularidades que foram cometidas e o reflexo financeiro delas advindo.

17.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos casos previstos neste instrumento convocatório e que são de responsabilidade de pagamento do Ifes Campus Montanha, deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.4 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.5 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.6 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.8 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.9 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.13 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.13.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.13.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.13.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos I a V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 Nos casos de contratações que venha a se enquadrar nos termos do art. 20 da IN SEGES Nº 67, DE 08 DE JULHO DE 2021, será somente exigido das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Nacional.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1 O preço do serviço contratado será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta.

19.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice geral de preços de mercado, o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento, ou Termo de Aditivo, caso seja realizado conjuntamente aos fatos que ensejam a utilização deste expediente.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 Por se tratar de contratação de serviços comuns de baixo complexidade de entrega, fiscalização e formatado de execução, não se exigirá garantia contratual para a sua execução, sendo exigido apenas a garantia prevista no código de defesa do consumidor.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou contratada que:

21.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 O licitante, o adjudicatário e fornecedor que durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, tenha praticado quaisquer dos atos previstos nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 Advertência;

21.2.1.1 Nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2 multa;

21.2.2.1 moratória de **0,33%** (zero ponto trinta e três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.2.2.2 multa compensatória de **5,00%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.3 impedimento de licitar e contratar;

21.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

21.3 A Sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 A sanção de **multa**, a ser calculada na forma previamente demonstrada, será aplicada por **quaisquer das infrações administrativas previstas no item 22.1** deste Termo de Referência.

21.5 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**, será aplicada quando ocorrer as seguintes infrações administrativas, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.5.2 dar causa à inexecução total do contrato;

21.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, será aplicada nos casos previstos no item 22.5.1 à 22.5.6, quando justificada a imposição da penalidade mais grave; e nas demais situações, quando ocorrer as seguintes infrações administrativas:

21.6.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.6.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.6.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.7.6 o caráter educativo da pena;

21.7.7 os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

21.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos créditos de pagamentos a serem efetuados.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.12 A autuação, instrução, apuração e o julgamento dos atos de infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido em regulamento interno do Ifes Campus Montanha.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no Cadin, na Dívida Ativa da União, nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e afins) e cobrados judicialmente.

21.16 Determinado o valor da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA ESTIMATIVA E REFERENCIAÇÃO DE PREÇOS

22.1 O custo estimado da contratação será definido pela autoridade competente, com base nos valores disponibilizados, consultados e aprovados, em ato próprio processual.

23. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

23.1 As exigências de habilitação podem ser consideradas dentre as que seguem abaixo:

23.1.1 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

k) Ato de autorização para o exercício da atividade quer requer autorização para funcionamento exigido em lei. 8.2.1.1.1 Para esta contratação não será admitida a participação dos licitantes classificados nas alíneas “a” e “f” do item anterior pelas seguintes justificativas: a contratação trata de comercialização de bens, que os agentes ora destacados não podem assumir esse papel no mercado.

23.1.1 Os documentos, quando exigidos a apresentação, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.2.1 As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser consideradas dentre as que seguem abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); UASG 158428 Termo de Referência 38/2025 13 de 24

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.2.1.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.3 Qualificação Econômico-Financeira

23.3.1 Não será exigida habilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira para este objeto em razão da simplicidade e da baixa complexidade da sua execução.

23.4 Qualificação Técnica

23.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

23.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.4.4 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23.4.4 Atestados de Capacidade Técnica devidamente acervado junto ao CREA ou CRQ comprovando que é habilitada para execução de serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação final de resíduos químicos e microbiológicos laboratoriais.

23.4.5 Registro, junto ao CREA ou CRQ, na área da Química, Engenharia Química ou Ambiental.

23.4.6 Comprovação de vínculo entre o profissional detentor dos Atestados e a empresa Licitante.

23.4.7 Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para transporte, tratamento e destinação de resíduos químicos.

23.4.8 Certificado para Transporte de Produtos químicos perigosos, segundo as normas NBR-7503/8285, NBR-7504, NBR-7500 e NBR-9735. 8.33. Licença de Operação (LO) da empresa licitante para as atividades de manuseio, classificação, acondicionamento e processamento de resíduos químicos e reagentes laboratoriais fora de especificação.

23.4.9 Licenças de Operação da(s) empresa(s) subcontratada(s) para destinação final dos resíduos.

23.4.10. A empresa contratada deve apresentar a contratante a licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o alvará da Vigilância Sanitária.

23.4.11 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

23.4.12 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

23.4.13 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.4.14. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.4.15 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

23.4.16 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23.4.17 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

23.4.18 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

24. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

24.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

24.2 Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário deverá providenciar seu cadastro de assinante externo para assinatura de documentos eletrônicos via SIPAC, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciá-lo, a contar a partir da ordem da Administração, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.3 Tendo finalizado o cadastro de assinante externo, o adjudicatário, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da confirmação de seu cadastro, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

24.4 Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

24.5 A ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso.

24.6 Para efeitos legais de contagem do prazo de execução do objeto, a comunicação da ORDEM DE FORNECIMENTO /SERVIÇO será tida por recebida decorrido 05 (cinco) dias úteis a partir da data de envio do e-mail, ou em prazo inferior caso haja a confirmação de leitura deste, não cabendo alegação de não conhecimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO por problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

24.7 A nota de empenho será encaminhada em anexo ao e-mail em que se realizará a comunicação da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO e igualmente poderá ser consultada no Portal de Transparência do Governo Federal no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

24.8 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

24.9 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1 A indicação da dotação orçamentária ocorrerá posteriormente, em tempo oportuno, em caso de aprovação pelo seguimento do processo de contratação.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUDMILA PEREIRA ROCHA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 09:32:26.